

Diário Oficial - Nº50 - Seção 1, quinta-feira, 14 de março de 2002

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - trefilação e recozimento;
- II - estanhagem;
- III - esmaltagem;
- IV - torção;
- V - repassagem;
- VI - extrusão;
- VII - gravação; e
- VIII - corte ou bobinamento ou enrolamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
RONALDO MOTA SARDENBERG